



LEI Nº 1381 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA INTERVENÇÃO PSICOSSOCIAL NA ESCOLA (ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARARUAMA), PARA QUE POSSAM SER DESENVOLVIDOS PROJETOS DE INTERVENÇÕES, VISANDO ALCANÇAR AS NECESSIDADES DA ESCOLA E DA COMUNIDADE.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispor de profissionais formados em psicologia, sejam eles efetivos ou contratados, para atuar na Rede Escolar Municipal para que desenvolva na escola um espaço sócio-cultural, promovendo junto à equipe multidisciplinar a construção de um conhecimento social.

Parágrafo Único - O Poder Executivo definirá as unidades que integrarão o programa assim como a designação do profissional para essas unidades escolares, sempre visando o melhor para os alunos.

Art. 2º - O Poder Executivo autoriza esse profissional a desenvolver pesquisas, projetos e trabalhar as necessidades da escola. O psicólogo deverá fornecer suporte aos professores e a equipe técnica pedagógica da Rede Municipal de ensino; como materiais, informações e apoio psicológico, quando necessário, visando que esse professor consiga lidar com as dificuldades e com suas limitações.

Parágrafo Único - O Poder Executivo autoriza o psicólogo a desenvolver projetos como: intervenções sobre drogas, sexualidade, gravidez na adolescência, DST, violência doméstica, violência infantil, auto-estima, as diferenças sociais, relação familiar, inclusão escolar, processo de adaptação, bem como outros temas que forem necessários desenvolver um projeto de intervenção.

Art. 3º - O Psicólogo estará desenvolvendo e participando junto à equipe pedagógica de projetos e atividades visando complementar alunos que apresentem déficit de atenção e hiperatividade, bem como orientar os pais dessas crianças, com palestras que promovam o esclarecimento e informação sobre as possíveis limitações de seus filhos, ou até mesmo, encaminhá-los quando necessário para outros profissionais da área de saúde, que



possam dar um suporte, com o objetivo de melhor inseri-lo ao convívio social e na participação das atividades pedagógicas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2006

Francisco Ribeiro
"Chiquinho da Educação"
Prefeito